



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

30.12.08
Expedita M. Avelar Bonaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da Associação Mãe Santíssima e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da **ASSOCIAÇÃO MÃE SANTÍSSIMA**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter sócio-cultural e religioso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.225.614/0001-25, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no LOTEAMENTO VILA FÁTIMA, (Quadra C), nesta cidade, medindo uma área total de 493,68m² (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS VÍRGULA SESSENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 20,40m, com a rua José Ferreira Duarte; ao **SUL**, onde mede 24,40m, com os lotes nºs 15, 16 e 17 da Quadra F; ao **LESTE**, onde mede 24,40m, com terrenos de terceiros e ao **DESTE**, onde mede 24,20m, com o lote nº 7 da Quadra F, adquirido pela matrícula nº _____ do Livro nº. 2 (dois) do Cartório do _____ Ofício desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área área total de área total de 493,68m² (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS VÍRGULA SESSENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), avaliado para fins do art. 105 da LDM em R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), destina-se à construção e instalação da sede própria pela donatária na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a desafetação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei nº 67666/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.

§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.



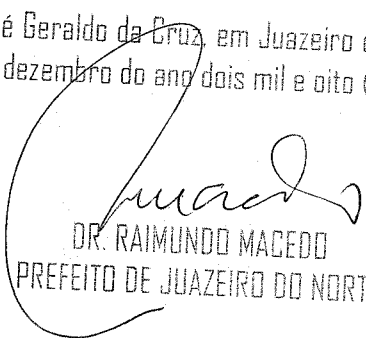
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§ 3º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE